

**DESPACHO**  
**ISEP/P/53/2010**

**Regulamento do Departamento de Engenharia Química**

Considerando que:

- Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de Julho de 2009, os Departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto;
- ✓ Tendo o Departamento de Engenharia Química procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado artigo 43.º, e submetido os mesmos à homologação do Presidente do ISEP;
- ✓ Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos estatutos;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto determino que:

- 1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Engenharia Química, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.
- 2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ISEP, 18 de Outubro de 2010

João Rocha  
Presidente

REGULAMENTO DO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA DO  
INSITITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO

CAPÍTULO I  
Princípios Gerais

Artigo 1º  
Definição

O Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior de Engenharia do Porto (DEQ/ISEP) é uma estrutura que reúne um conjunto de recursos humanos e materiais do ISEP, desenvolvendo a sua actividade nas áreas de conhecimento da Engenharia Química. Não dispendo de autonomia jurídica própria e sendo uma estrutura interna do ISEP, o seu funcionamento rege-se, em termos gerais, pelo estabelecido nos Estatutos do ISEP.

O presente Regulamento visa estabelecer princípios mais específicos da organização e do funcionamento do DEQ. Nos termos do Artigo 25º do Capítulo III dos ESTATUTOS do ISEP, este Regulamento é elaborado por todos os docentes e investigadores do DEQ, sendo homologado pelo Presidente do ISEP.

Artigo 2º  
Objecto

De acordo com o artigo 25º do Capítulo III dos ESTATUTOS do ISEP, o DEQ/ISEP é responsável, nas áreas de conhecimento da Engenharia Química, pela formação a nível superior, pela dinamização de actividades de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviços, de acordo com os princípios da identidade, da subsidiariedade e da complementaridade, no respeito da unidade institucional.

Artigo 3º  
Atribuições

São atribuições do DEQ, na área Científica de Engenharia Química, e em consonância com o Artigo 4º do Capítulo I dos Estatutos do ISEP:

1. Promover a formação superior através da realização de ciclos de estudo conferentes de graus académicos de Licenciatura e Mestrado, da realização de cursos de formação pós-graduada, pós-secundária e outras, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;
2. Promover a realização de actividades de pesquisa, de investigação científica, tecnológica e de desenvolvimento experimental, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;
3. Promover a transferência de tecnologia, a inovação e o empreendedorismo;
4. Promover a prestação de serviços à comunidade, no âmbito das suas competências científicas, técnicas e pedagógicas, numa perspectiva de valorização recíproca;

5. Promover a cooperação com outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, que visem a promoção da formação superior ou especializada, da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da transferência de tecnologia;
6. Fomentar a participação dos seus docentes e investigadores em actividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
7. Fomentar a participação dos funcionários não docentes e não investigadores afectos ao DEQ em actividades, com carácter de regularidade, conducentes à melhoria da sua formação académica e profissional visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
8. Promover a organização, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais, de conferências, colóquios, seminários e outros eventos de divulgação do conhecimento e da cultura científicos;
9. Promover a edição e divulgação de trabalhos de carácter científico, técnico ou pedagógico, realizados no âmbito da sua actividade;
10. Promover uma cultura de responsabilidade social;
11. Promover uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

Artigo 4º  
Áreas de Competências

As Áreas de Competências abrangidas pelas actividades afectas ao DEQ são:

- Ciências Químicas e Biológicas;
- Ciências da Engenharia Química;
- Engenharia de Processos e Tecnologia Química.

CAPÍTULO II  
Organização Interna

Artigo 5º  
Estrutura do Departamento

1. São órgãos do Departamento de Engenharia Química, definidos pelos Estatutos do ISEP:
  - a) O Director;
  - b) O Conselho de Departamento;
  - c) O Conselho Coordenador do serviço docente.
2. São estruturas de apoio do Departamento de Engenharia Química:
  - d) A Comissão Científico-Pedagógica do DEQ;
  - e) Os Directores de Laboratório do DEQ;

f) O Coordenador de Relações Externas do DEQ.

3. As estruturas de apoio previstas no presente regulamento são válidas apenas para o DEQ e não colidem nem se sobrepõem às estruturas, aos cargos e às funções estabelecidas nos Estatutos do ISEP.

#### Artigo 6º Director do Departamento

1. O Director do Departamento é eleito pelos docentes, investigadores e funcionários não docentes e não investigadores afectos ao DEQ, de entre os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2. O Director do Departamento é eleito por períodos de dois anos, limitados a oito anos consecutivos.

3. A eleição terá lugar entre 1 e 31 de Maio do ano em que termina o mandato do Director cessante.

4. O Director toma posse perante o Presidente do ISEP, até ao 14º dia após a eleição.

5. O Director do Departamento deve nomear pelo menos um sub-director que o adjuvará nas suas funções. A constituição e competências da sub-direcção devem ser apresentadas na primeira Reunião do Conselho de Departamento, a realizar no prazo de dez dias úteis a contar da data de tomada de posse do Director.

6. São competências do Director do Departamento:

a) Atribuir funções específicas a cada um dos sub-directores nomeados e definir a delegação de competências, em caso de impossibilidade do Director;

b) Representar o DEQ junto da gestão do ISEP;

c) Promover a revisão do Regulamento do DEQ sempre que solicitado por um mínimo de um terço dos docentes e investigadores;

d) Elaborar o plano de desenvolvimento e o relatório de actividades do DEQ, em articulação com o plano de desenvolvimento do ISEP;

e) Gerir o orçamento do DEQ;

f) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico do ISEP a proposta de distribuição do serviço docente dos docentes do DEQ;

g) Coordenar os recursos humanos adstritos ao DEQ, nomeadamente de forma a garantir o serviço docente e o serviço dos funcionários não docentes e não investigadores;

- h) Nomear os Directores dos Laboratórios do DEQ, que devem ser apresentados na primeira Reunião do Conselho de Departamento, a realizar no prazo de dez dias úteis a contar da data de tomada de posse do Director;
  - i) Enviar, para o Presidente do ISEP, a proposta de nomeação dos directores de curso dos cursos afectos ao DEQ;
  - j) Propor a celebração de contratos, protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos domínios de actividade do DEQ;
  - k) Gerir as instalações, recursos materiais e equipamentos que estão adstritos ao DEQ;
  - l) Propor os responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo DEQ;
  - m) Elaborar os horários das actividades de ensino nas suas instalações e colocar os alunos nas turmas, ouvido o respectivo Director de Curso;
  - n) Designar docentes e/ou funcionários não docentes e não investigadores adstritos ao DEQ para tarefas específicas;
  - o) Convocar as reuniões do Conselho de Departamento;
  - p) Convocar as reuniões do Conselho Coordenador de Serviço Docente;
  - q) Convocar as reuniões da Comissão Científico-Pedagógica do DEQ;
  - r) Representar o DEQ junto de entidades externas, em actividades do interesse do DEQ;
  - s) Promover acções de dinamização e de divulgação das actividades do DEQ.
7. Os mandatos de todos os docentes que assumem cargos por nomeação do Director do DEQ cessam em simultâneo com o mandato do Director do DEQ, salvo exoneração fundamentada pelo próprio Director do Departamento.

#### Artigo 7º Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento do DEQ é composto:
  - a) Pelo Director do Departamento, que preside;
  - b) Por todos os docentes em tempo integral do DEQ.
2. Sempre que se considere adequado, os docentes a tempo parcial e os técnicos afectos ao DEQ podem ser convidados a estar presentes nas reuniões do Conselho de Departamento.
3. O Conselho de Departamento tem as seguintes competências:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- b) Colaborar com os órgãos do ISEP e do DEQ quando solicitado;
- c) Apreciar o plano de desenvolvimento e o relatório de actividades do DEQ;
- d) Propor a destituição do Director do DEQ por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
- e) Pronunciar-se sobre a destituição do Director do DEQ, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente do ISEP;
- f) Pronunciar-se sobre os planos de estudos e os relatórios dos cursos afectos ao DEQ;
- g) Eleger os representantes das Áreas de Competências do DEQ, de entre as listas candidatas ou candidatos individuais para o efeito;
- h) Eleger o Coordenador das Relações Externas do DEQ;
- i) Pronunciar-se sobre as propostas dos Directores de Cursos afectos ao DEQ.
- j) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação e renovação de contratos previstas nos Artigos 12º, 13º e 14º deste Regulamento;
- k) Pronunciar-se sobre as propostas de abertura de concursos, de constituição dos júris de concursos e de editais de abertura de concursos, previstas no artigo 15º deste Regulamento;
- l) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos do ISEP;
- m) Proceder à revisão do presente regulamento.

4. Na primeira reunião de Conselho do Departamento, a realizar no prazo de dez dias úteis após a tomada de posse do Director do DEQ, deve(m) ser:

a) Aprovado o regimento do Conselho de Departamento;

b) Indicados pelo Director do DEQ:

- a constituição e competências da sub-direcção do DEQ;
- os docentes indigitados para os cargos de Directores de Laboratórios;

c) Feitas as eleições de:

- representantes das Áreas de Competências do DEQ, de acordo com os pontos 2 e 3 do Artigo 9º;
- Coordenador das Relações Externas do DEQ, de acordo com o ponto 1 do Artigo 11º.

5. Para além da primeira reunião referida no ponto 4, o Conselho de Departamento deve reunir com periodicidade mínima semestral.

6. As reuniões do Conselho de Departamento devem ser convocadas com pelo menos 48 horas úteis de antecedência via correio electrónico institucional, indicando a respectiva

ordem de trabalhos e anexando, sempre que aplicável, os documentos a analisar. De cada reunião do Conselho de Departamento deverá ser lavrada uma Acta. No início de cada reunião o Director de Departamento nomeia um secretário, responsável pela elaboração da Acta da Reunião. Depois de assinada por todos os presentes, a Acta deverá ser arquivada em local próprio e ficar disponível em formato digital no sítio electrónico do DEQ.

#### Artigo 8º Conselho Coordenador de Serviço Docente

1. O Conselho Coordenador do Serviço Docente é composto:

- a) Pelo Director do Departamento, que preside;
- b) Pelos Directores dos Cursos nos quais os docentes do DEQ possam prestar serviço docente.

2. O Conselho Coordenador do Serviço Docente tem as seguintes competências:

- a) Efectuar a proposta de distribuição do serviço docente aos docentes do DEQ, a submeter ao Conselho Técnico-Científico pelo Director do Departamento, nos termos de regulamento a elaborar pelo Presidente do ISEP, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- b) Aprovar os responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo DEQ, sob proposta do Director do Departamento.

3. O Conselho Coordenador de Serviço Docente deve reunir, pelo menos, uma vez em cada semestre lectivo.

4. As reuniões do Conselho Coordenador de Serviço docente devem ser convocadas com pelo menos 48 horas úteis de antecedência via correio electrónico institucional, indicando a respectiva ordem de trabalhos e anexando, sempre que aplicável, os documentos a analisar. De cada reunião do Conselho Coordenador de Serviço Docente deverá ser lavrada uma Acta. No início de cada reunião o Director de Departamento nomeia um secretário, responsável pela elaboração da Acta da Reunião. Depois de assinada por todos os presentes, a Acta deverá ser arquivada em local próprio e ficar disponível em formato digital no sítio electrónico do DEQ.

#### Artigo 9º Comissão Científico-Pedagógica

1. A Comissão Científico-Pedagógica do DEQ é constituída

- pelo Director do DEQ, que preside;
- pelos representantes das Áreas de Competências do DEQ;
- pelos Directores dos Cursos afectos ao DEQ.

2. As Áreas de Competências abrangidas pelas actividades afectas ao DEQ (Artigo 4º do Capítulo I) devem estar equitativamente representadas na Comissão Científico-Pedagógica, de forma a garantir o equilíbrio e a interligação adequada das diferentes áreas, nesta Comissão.

3. A eleição dos representantes das diferentes Áreas de Competências do DEQ na Comissão Científico-Pedagógica será realizada na primeira reunião do Conselho de

Departamento e pode ser precedida pela apresentação de listas candidatas de três Professores a tempo integral, afectos ao DEQ, e que garantam, no seu conjunto, a representatividade de todas as Áreas. As listas candidatas devem ser publicitadas até 48 horas antes da data da eleição. Será eleita a lista mais votada, desde que obtenha a votação expressa favorável de, no mínimo, um terço dos votantes.

Na ausência de listas candidatas com as características acima descritas, ou se nenhuma das listas candidatas for eleita, aceitar-se-ão candidaturas individuais, propostas na referida reunião, sendo eleitos os representantes das diferentes áreas mais votados, desde que obtenham a votação expressa favorável de, no mínimo, um terço dos votantes.

Se, do procedimento anterior, não resultar a eleição dos três representantes das diferentes Áreas, o Director do Departamento nomeará, nessa mesma reunião, o(s) representante(s) que seja(m) necessário(s) para formar ou completar o grupo de representantes.

A escolha destes docentes pelo Director do Departamento deverá respeitar o conceito de representatividade obrigatória de todas as Áreas de Competências do DEQ, que está subjacente ao trabalho desta Comissão.

4. A Comissão Científico-Pedagógica do DEQ tem as seguintes competências:

- a) Identificar e propor ao Conselho do Departamento as áreas estratégicas de desenvolvimento do DEQ, de cinco em cinco anos;
- b) Colaborar na elaboração do plano de desenvolvimento/actividades do DEQ, apresentando propostas concretas de acções a desenvolver;
- c) Analisar periodicamente e pelo menos de dois em dois anos, a estrutura curricular, o conteúdo e a articulação das unidades curriculares dos Cursos existentes, identificando as alterações que considere pertinentes;
- d) Reflectir sobre as práticas pedagógicas adoptadas nos Cursos do DEQ e identificar novas metodologias ou melhorias possíveis nas práticas já adoptadas, sempre que se justifique;
- e) Avaliar a necessidade de criação de novos Cursos, elaborar os respectivos planos curriculares e propor a criação de novos Cursos afectos ao DEQ;
- f) Avaliar a necessidade e o interesse de prestação de serviços pelo DEQ em determinadas áreas, apresentando as respectivas propostas em Conselho de Departamento;
- g) Identificar as necessidades em recursos humanos para a implementação das alterações sugeridas nos Cursos existentes, para a criação de novos Cursos ou para a implementação de propostas de prestação de serviços;
- h) Propor acções de formação no sentido de reforçar competências científicas, técnicas e pedagógicas dos docentes afectos ao DEQ, de acordo com a estratégia definida pelo Departamento;
- i) Propor acções de formação no sentido de reforçar competências científicas e técnicas dos técnicos afectos ao DEQ, de acordo com a estratégia definida pelo Departamento;
- j) Identificar os recursos materiais necessários para a implementação das alterações sugeridas nos Cursos existentes, para a criação de novos Cursos ou para a implementação de propostas de prestação de serviços;



k) Elaborar, quando aplicável, as propostas de aquisição dos recursos materiais identificados no âmbito da alínea j);

l) Colaborar na identificação de parcerias estratégicas do DEQ com Instituições Externas;

5. A Comissão Científico-Pedagógica deve reunir com periodicidade mínima semestral, devendo a primeira reunião ter lugar nos trinta dias subsequentes à tomada de posse do Director de Departamento.

6. As reuniões da Comissão Científico-Pedagógica do DEQ devem ser convocadas com pelo menos 48 horas úteis de antecedência via correio electrónico institucional, indicando a respectiva ordem de trabalhos e anexando, sempre que aplicável, os documentos a analisar. De cada reunião da Comissão Científico-Pedagógica deverá ser lavrada uma Acta. No início de cada reunião o Director de Departamento nomeia um secretário, responsável pela elaboração da Acta da Reunião. Depois de assinada por todos os presentes, a Acta deverá ser arquivada em local próprio e ficar disponível em formato digital no sítio electrónico do DEQ.

7. Sempre que se considere adequado, a Comissão Científico-Pedagógica pode convidar outros elementos afectos às actividades do DEQ ou outras individualidades, a estarem presentes nas reuniões da Comissão.

#### Artigo 10º Director de Laboratório

1. O DEQ dispõe de vários laboratórios de ensino, agrupados do seguinte modo: 1) Laboratório de Informática, 2) Laboratório de Química e Biologia, 3) Laboratório de Tecnologia.

2. Cada Laboratório terá um Director, nomeado pelo Director do Departamento, de entre todos os docentes a tempo integral afectos ao DEQ e que exerce a sua actividade na dependência hierárquica do Director do Departamento de acordo com as respectivas competências.

3. O Director de Departamento, em conjunto com todos os Directores de Laboratório, define anualmente quais os técnicos *afectos* a cada Laboratório, entendendo-se que estes são os que prestam maioritariamente serviço nesse Laboratório.

4. Cada Director de Laboratório pode nomear um sub-director de entre os docentes e técnicos do DEQ.

5. São competências do Director de Laboratório:

a) Gerir o Laboratório;

b) Coordenar com os docentes responsáveis das unidades curriculares que utilizam o Laboratório e técnicos *afectos* ao Laboratório a gestão dos recursos do mesmo;

c) Definir anualmente as regras de funcionamento do Laboratório, que devem garantir as condições de higiene e segurança adequadas, e divulgá-las no Laboratório e no sítio electrónico do DEQ;

- d) Propor ao Director do Departamento os horários de trabalho a serem cobertos pelos técnicos no Laboratório;
- e) Divulgar no Laboratório e no sítio electrónico do DEQ o horário de abertura do Laboratório, incluindo o período de abertura para além dos horários das aulas aí leccionadas;
- f) Propor ao Director do Departamento a aquisição de novos equipamentos e materiais;
- g) Garantir a actualização do inventário do Laboratório;
- h) Emitir um parecer sobre as actividades desenvolvidas por cada técnico *afecto* ao Laboratório, quando tal lhe for solicitado pelo Director do Departamento;
- i) Elaborar anualmente um relatório de actividades do Laboratório e apresentá-lo ao Director do Departamento até 15 de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 11º

##### Coordenador das Relações Externas do DEQ

1. O Coordenador das Relações Externas do DEQ é eleito na primeira reunião do Conselho de Departamento, de entre os docentes a tempo integral afectos ao DEQ. Podem ser apresentadas uma ou mais candidaturas. Será eleita a candidatura mais votada desde que obtenha a votação expressa favorável de, no mínimo, um terço dos votantes. Se, do procedimento anterior, não resultar a eleição do Coordenador das Relações Externas do DEQ, o Director do Departamento nomeá-lo-á, nessa mesma reunião.
2. São competências do Coordenador das Relações Externas do DEQ:
  - a) Coordenar todas as actividades de colaboração do DEQ com Entidades externas ou com os outros Departamentos do ISEP, que digam respeito à divulgação do Departamento e apresentação dos Cursos;
  - b) Substituir o Director do Departamento, quando adequado, junto de Entidades externas, em actividades do interesse do DEQ;
  - c) Substituir o Director do Departamento, sempre que adequado, na promoção de acções de dinamização e de divulgação das actividades do DEQ;
  - d) Promover a elaboração e actualização de bases de dados relativas à empregabilidade de antigos alunos do DEQ;
  - e) Promover a divulgação junto dos eventuais interessados de propostas de Estágios extra-curriculares e de empregos para alunos ou ex-alunos do DEQ;
  - f) Promover a divulgação de acções de formação ou outras consideradas relevantes para a comunidade de docentes, alunos e técnicos do DEQ;
  - g) Coordenar o acolhimento de individualidades externas, nacionais ou estrangeiras (docentes, discentes, técnicos, investigadores), que visitem o DEQ no âmbito de Programas Internacionais de Intercâmbio, Cursos de Formação específicos, Palestras e Seminários.

### CAPÍTULO III Contratações e renovações de contratos, abertura de concursos

#### Artigo 12º Propostas de contratações de professores convidados ou de monitores

As propostas de contratação de novos docentes ou monitores convidados devem especificar a área e especialidade a que dizem respeito e têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento antes de serem enviadas para o Órgão estatutariamente competente para a sua aprovação.

#### Artigo 13º Propostas de contratações de técnicos

As propostas de contratação de técnicos devem especificar a área e especialidade a que dizem respeito e têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento.

#### Artigo 14º Propostas de não-renovação de contratos

A proposta de não-renovação do contrato de um docente deve ser apresentada pelo Director do DEQ em reunião de Conselho do Departamento, observando a antecedência legal necessária, antes de ser enviada para o Órgão estatutariamente competente para a sua aprovação.

#### Artigo 15º Propostas de abertura de concursos

1. As propostas de abertura de concursos devem especificar a área ou áreas disciplinares a que dizem respeito e têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento, para apreciação.
2. Quando solicitadas, as propostas de constituição de júris de concursos têm que ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento, para apreciação.
3. Se solicitadas, as propostas de editais de abertura de concursos devem ser apresentadas pelo Director de Departamento em reunião do Conselho de Departamento, para apreciação.

### CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias

#### Artigo 16º Contagem de prazos

A contagem de prazos previstos no presente Regulamento suspende-se durante o período de férias escolares.

Artigo 17º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Artigo 18º  
Alterações e Revisões

1. O presente Regulamento é revisto:
  - a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da data da última revisão;
  - b) A qualquer momento através de pedido dirigido ao Director de Departamento, assinado por um mínimo de um terço dos membros do Conselho de Departamento;
  - c) A qualquer momento por iniciativa do Director do DEQ;
  - d) A qualquer momento por iniciativa do Presidente do ISEP.
2. A revisão do Regulamento é feita em reunião de Conselho de Departamento.
3. As alterações ao Regulamento são aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho.
4. O processo de revisão do Regulamento pelo Conselho de Departamento deverá ser concluído no prazo de 45 dias consecutivos após a data de início do procedimento que lhe deu origem.

Artigo 19º  
Primeira Reunião do Conselho de Departamento

A primeira reunião do Conselho de Departamento prevista no ponto 4 do Artigo 7º será convocada no prazo de dez dias úteis após a publicação em Diário da República do presente Regulamento.

Porto e ISEP, 15 de Setembro de 2010